

## Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0071/2016
Nome da Fiscalização:	AF no SAA e SES de Coreaú e suas Localidades
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0025/2016

### 1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789   14º andar   Aldeota   CEP 60150-160. Fortaleza-CE.
Telefone:	(85) 3101-1027

### 2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

### 3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D4 (RF/CSB/0025/2016)
Constatações:	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Na localidade de Ubaúna, a elevatória de água EEAT-02 está sem iluminação</li> <li>-Na Localidade de Ubaúna, a elevatória de água EEAT-02, não está identificada</li> <li>-Na Sede do Município de Coreaú, a casa de abrigo do grupo gerador de energia elétrica da elevatória de esgoto EEE-01 está sem iluminação;</li> <li>-Na Sede do Município de Coreaú, ocorre acúmulo de lixo nas caixas de chegada do esgoto bruto na ETE;</li> <li>-Na Sede do Município de Coreaú, ocorre acúmulo de vegetação nas paredes das lagoas facultativa LF e de maturação LM (1) e LM (2) na ETE;</li> <li>-No RAP-02 (Ubaúna), existe um vazamento que tem ocasionado alagamento na área da elevatória de água EEAT-02;</li> <li>-O reservatório RAP-02 (Coreaú) apresenta sinais de vazamento;</li> <li>-Na ETA da localidade de Ubaúna, o filtro F-01 não está identificado</li> <li>-Na área do REL-01 (Ubaúna), há caixas de inspeção danificadas e sem tampa ou grade de proteção.</li> <li>-O RAP-02 (Coreaú) está com a pintura deteriorada;</li> <li>-O RAP-02 (Ubaúna) não está identificado;</li> <li>-O REL-01 (Ubaúna) está com a pintura deteriorada.</li> <li>-Na Sede do Município de Coreaú, não existem manuais de operação e manutenção na ETE;</li> <li>-Na ETA da localidade de Ubaúna, as tampas do filtro F-01 e da calha de saída de água não estão fechadas</li> <li>-No RAP-02 (Coreaú), não existe tela de proteção na tubulação de ventilação</li> <li>-No RAP-02 (Coreaú,) a tampa de inspeção está em processo de corrosão;</li> <li>-Nos reservatórios RAP-02 (Ubaúna) e REL-01 (Ubaúna), as tampas de inspeção não estão devidamente fechadas;</li> <li>-No RAP-02 (Coreaú), a escada está danificada;</li> <li>-No escritório de atendimento da localidade de Ubaúna, o computador e o aparelho de telefone estão com defeito.</li> <li>-Em Coreaú (sede), dos 8 (oito) registros de descarga inspecionados, 4 (quatro) estão sem caixa nos endereços: Rua São Miguel, Av. Bernardones Teles, Rua 24 de Maio e Vila São Francisco. O registro de descarga localizado na Estrada para</li> </ul>

Constatações:	Breguedorff está localizado dentro de terreno particular cercado, portanto com acesso restrito; - Em Ubaúna, dos 8 (oito) registros de descarga inspecionados, 5 (cinco) estão sem caixa nos endereços: Rua Miguel Neri, Rua Jacira Vaz de Aguiar, Rua Gonçalo Ferreira, Rua dos Mota e Rua Marroco Mertildes de Aguiar; O registro de descarga localizado na Rua do Matadouro está soterrado.
Orientação:	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C4.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	Art.119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.  §1o - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água. §2o - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência. - Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.  - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

#### 4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE, indicado no quadro a seguir.

### 5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Alexandre Caetano da Silva		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	31-1-5
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 12/09/2016      Assinatura: \_\_\_\_\_

Recebido em: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Por \_\_\_\_\_

Identificação

Assinatura \_\_\_\_\_